



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 14 de Setembro de 2020, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO-----
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES-----
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO -----
RAMON ROCHA SANTOS-----
RAFAEL CARNEIRO-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**

1.PROCESSO Nº 130/2020 – Jogo: Grêmio F.B. Porto Alegre (RS) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 09 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A - Denunciados: Grêmio F.B. Porto Alegre, incurso no Art. 206 do CBJD; Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO

RESULTADO: “Processo retirado de pauta, a pedido da Procuradoria, para que seja intimado o árbitro da partida para prestar esclarecimentos”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Fluminense FC o Dr. Lucas Maleval

Funcionou na defesa do Grêmio F.B. Porto Alegre a Dra Loasse Blange

2.PROCESSO Nº 131/2020 – Jogo: São Paulo FC (SP) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 20 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A - Denunciado: EC Bahia, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) o EC Bahia, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Bahia o Dr. Paulo Rubens Máximo.

3. PROCESSO Nº 132/2020 – Jogo: Ferroviário AC (CE) X Vila Nova FC (GO) – categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série C - Denunciado: Saimon Pains Tormen, atleta do Vila Nova FC, incurso no Art. 254 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Saimon Pains Tormen, atleta do Vila Nova FC, por infração ao Art. 254 do CBJD”

Funcionou na defesa do Vila Nova o Dr. Osvaldo Sestário

4. PROCESSO Nº 133/2020 – Jogo: Paysandu SC (PA) X Treze FC (PB) – categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série C - Denunciado: Carlos Alexandre Santana Barros, atleta do Treze FC,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

incurso no Art. 254 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Carlos Alexandre Santana Barroso, atleta do Treze FC, por infração ao Art. 254 do CBJD”
Não foi encaminhada defesa

5. PROCESSO Nº 134/2020 – Jogo: CN Capibaribe (PE) X EC Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 22 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B - Denunciados: Cleidson Andrade de Souza Silva, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD; Clube Náutico Capibaribe, incurso nos Arts. 191, inciso III e 213, inciso I, §1º, ambos do CBJD, em concurso formal (por duas vezes), e Art. 191, inciso II do CBJD; Esporte Clube Juventude, incurso no Art. 191, inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Cleidson Andrade de Souza Silva, atleta do CN Capibaribe, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, §1º, inciso I, ambos do CBJD, contra os votos do Dr. Ramon Rocha que o suspendia por 04 partidas por infração ao Art. 254-A, §1º, inciso I e do Auditor Presidente, Dr. Alcino Guedes, que aplicava a desclassificação mas o suspendia por 01 partida; multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o CN Capibaribe, sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) por infração aos Arts. 191, inciso III e 213, inciso I, §1º, ambos do CBJD, em concurso formal (danos ocasionados ao veículo), e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por infração aos Arts. 191, inciso III e Art. 211, face a desclassificação do Art. 213, inciso I, §1º, todos do CBJD, em concurso formal (invasão ao vestiário), contra o voto do Auditor Presidente, Dr. Alcino Guedes, que não aplicava a referida desclassificação e fixava



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

a multa no valor total de R\$ 2.000 (dois mil reais), e do Dr. Sergio Furtado que o multava em R\$ 5.000,00 mas também não acompanhava a desclassificação; e, por unanimidade de votos, adverti-lo por infração ao Art. 191, inciso II, § 1º do CBJD; Advertir o Esporte Clube Juventude, por infração ao Art. 191, inciso II, § 1º do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Prestou depoimento pessoal o Sr. Claudio Silveira, Gerente de Patrimônio do CN Capibaribe

Funcionou na defesa do CN Capibaribe o Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental, de vídeo, e **requereu a lavratura de acordão.**

Funcionou na defesa do Juventude a Dra. Barbará Petrucci.

6. PROCESSO Nº 135/2020 – Jogo: Clube de Regatas Flamengo (RJ) X Botafogo Futebol e Regatas (RJ) – categoria profissional, realizado em 23 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A - Denunciados: Paulo Autuori de Mello, técnico do Botafogo FR, incurso no Art. 243-F c/c Art. 258, n/f do Art. 184, todos do CBJD; Clube de Regatas Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Preliminarmente, foi deferido o pedido de intervenção de terceiro formulado pelo ANAF. No mérito, por maioria de votos, advertir Paulo Autuori de Mello, técnico do Botafogo FR, por infração ao Art. 258 § 1º, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. João Rafael, e do Dr. Sergio Furtado, que aplicavam a desclassificação mas o suspendiam por 02 partidas; e absolvê-lo quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. João Rafael, e do Dr. Sergio Furtado, que o suspendiam por 01 partida; por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o Clube



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

de Regatas Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Prestou depoimento pessoal o Sr. Paulo Autuori de Mello, técnico do Botafogo FR.

Funcionou na defesa do Botafogo FR o Dr. Anibal Rouxinol.

Funcionou na defesa do Clube de Regatas Flamengo o Dr. Rodrigo Frangeli.

Funcionou na defesa ANAF a Dra. Esther Freitas

Foi requerida a lavratura de Acordão pela Procuradoria, pela defesa do Botafogo FR e pela ANAF

7. PROCESSO Nº 136/2020 – Jogo: Santa Cruz (PE) X Imperatriz (MA) – categoria profissional, realizado em 29 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série C - Denunciado: Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a Sociedade Imperatriz de Desportos, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa da Sociedade Imperatriz de Desportos a Dra Bárbara Petrucci

8. PROCESSO Nº 137/2020 – Jogo: São Paulo (SP) X SC Corinthians (SP) – categoria profissional, realizado em 30 de Agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A - Denunciado: João Alves de Assis Silva, atleta do SC Corinthians, incurso no art. 254-A , §1º, inciso I do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas João Alves de Assis Silva, atleta do SC Corinthians, por infração ao Art. 250, §1º, inciso II, face a desclassificação do art. 254-A, §1º, inciso I, contra os votos do Dr. Sergio Furtado, que aplicava a desclassificação mas o suspendia por 01 partida, do Dr Ramon Rocha, que o absolvía, e do Auditor Presidente, Dr. Alcino Guedes, que acompanhava a desclassificação mas aplicava a pena de advertência.

Ao final da sessão o advogado do SC Corinthians, Dr. João Zanforlin, opôs Embargos de declaração com efeitos infringentes oralmente, que por unanimidade de votos foram conhecidos, mas rejeitados quanto ao mérito.”

Prestou depoimento pessoal o Sr. João Alves de Assis Silva, atleta do SC Corinthians

Funcionou na defesa do SC Corinthians Dr. João Zanforlin, que juntou prova documental e **requereu a lavratura de acordão**

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020.

Thomaz Carvalho
Secretário